

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 265 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Mutum, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins – Araguaia, município de Santo Antônio do Leste. Município de Santo Antônio do Leste /MT; empreendedor (a) Roque Brunetta.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00694/2025/CSB/SEMA, de 16 de dezembro de 2025, do processo SEMA-PRO-2025/34821.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Santo Antônio do Leste /MT; ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32159;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: BAIXO VOLUME;
- V. Empreendedor: Roque Brunetta.
- VI. Município/UF: Santo Antônio do Leste /MT
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°47'5,886"S 53°38'48,184"W;
- VIII. Altura (m): 3,57;
- IX. Volume (hm³): 0,050;
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Mutum, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins – Araguaia, município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.



Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º Este ato substitui a Portaria nº 1.316 de 10 de outubro de 2024 em virtude da alteração da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00694/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/34821 Reclassificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes – Fazenda Iguaçu – Barramento (Código SNISB nº 32159)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer reclassificação quanto à situação da barragem existente na Fazenda Iguaçu, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 1.316/2024, publicada no D.O.E. em 09/10/2024, em referência ao Parecer Técnico nº 00273/2024/GSB/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB:32159;
- Dano Potencial Associado (DPA): Médio;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Roque Brunetta. - CPF nº 566.308.249-20;
- Município/UF: Santo Antônio do Leste /MT;
- Coordenadas Geográficas: 14°47'5,886"S 53°38'48,184"W;
- Altura (m): 3,57;
- Volume (hm³): 0,050;
- Curso d'água barrado: existente no Córrego Mutum – UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins – Araguaia, município de Santo Antônio do Leste.

2. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Foram apresentadas na juntada/protocolo nº SEMA-PRO-2025/34821-V01 o estudo de ruptura do barramento, ART nº 1220250184887 da Eng. Civil Ana Paula Carvalho Bispo (CREA-MT nº 52455), atinente as atividades técnicas: consultoria de barragens (Fls. 33 e 34).

Tabela 1. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Classif. documental 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 16/12/2025 às 16:16:05 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/12/2025 às 16:16:40.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33085705-6737 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33085705-6737>



SEMAPAR202500694A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área afetada

De acordo com o responsável técnico, no que se refere à análise do Dano Potencial Associado (DPA), nos termos da Resolução CNRH nº 241/2024, registra-se que, conforme informações prestadas pelo empreendedor e declaração formal apresentada pelo Sr. Alvani Pereira Biff, CPF nº 022.137.859-61, proprietário da Chácara Recanto das Águas, potencialmente afetada em um cenário hipotético de ruptura do barramento localizado nas coordenadas Latitude 14°48'01,73" S e Longitude 53°38'10,34" W, a edificação existente a jusante não é utilizada para fins de habitação.

A referida declaração, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel potencialmente afetado, foi considerada para fins da presente análise de reclassificação e enquadramento do DPA, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024, com base nas informações declaradas, não substituindo eventuais vistorias técnicas, inspeções em campo ou análises complementares que esta Secretaria julgue necessárias, permanecendo o empreendedor e os declarantes responsáveis pela veracidade das informações prestada (Fl.95).

Segurança Estrutural	De acordo com informações da responsável técnica: O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica dos materiais do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos/mecânicos foram estimados por dados bibliográficos. O projetista concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída à engenheira civil Ana Paula Carvalho Bispo (ART nº 1220250184887) projetista estrutural do barramento.
-----------------------------	---

3. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, a barragem será reclassificada com o Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e da Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO.

Bem como, conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241/2024, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem. De acordo com o § 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água. Bem como, o § 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério. E ainda, o § 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. DPA*.

II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***)(1)	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		4

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em Volume **Muito pequeno**.

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os seguintes critérios (Quadro 2).

Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)

II.7 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas		
CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento =< 200 m (1)	1
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	30 =< Idade <= 40 (1)	1
Vazão de projeto (CT6)	500 <= TR < 1.000 anos (*) (3)	3
CT = Somatória (CT1 até CT6)		15





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.8 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: sem fontes de suprimento de energia de emergência (exceto soleira livre); erosões ou obstruções, porém sem comprometer a estabilidade ou a capacidade de descarga da estrutura (2)	2
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante (0)	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
EC = Somatória (CT1 até CT5)		3

II.9 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens

PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PSB1)	Projeto básico e Projeto Executivo e "como construído" (0)	0
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PSB3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		18

3.1 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 2. Resumo da classificação.

II.1 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Barragem:	Fazenda Iguaçu
Proprietário:	Roque Brunetta
Data da Classificação:	16/12/2025

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)

Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTO
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIO
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXO

*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	15
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	3
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	18
CT + EC + PSB	36
CRI	MÉDIO

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB:32159;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Roque Brunetta. - CPF nº 566.308.249-20;
- Município/UF: Santo Antônio do Leste /MT;
- Coordenadas Geográficas: 14°47'5,886"S 53°38'48,184"W;
- Altura (m): 3,57;
- Volume (hm³): 0,050;
- Curso d'água barrado: existente no Córrego Mutum – UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins – Araguaia, município de Santo Antônio do Leste.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário atentar-se as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual inserida no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32159.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

3.2 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Art. 20 da Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 e pelo Art. 3º, §4º da Resolução CNRH nº 241/2024:

I.Nos termos do §4º, caberá ao órgão fiscalizador de segurança de barragens reavaliar a classificação do empreendimento em periodicidade por ele estabelecida ou mediante informações de alterações nas características e condições do mesmo.

II.Dessa forma, as **revisões realizadas mediante o fornecimento de novas informações ou em decorrência de alterações nas condições do empreendimento serão objeto de cobrança à parte**, considerando a necessidade de nova análise técnica e os





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
recursos administrativos envolvidos.

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 16/12/2025 às 16:16:05 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/12/2025 às 16:16:40.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33085705-6737 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33085705-6737>



SEMAPAR202500694A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
253/2026	36513	Agropecuária Reunidas do Papagaio Ltda.	Barragem	Córrego Caetetu, UPG A- 14 - Alto Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica	Sapezal/MT	13°24'49,69"S 58°23'38,09"O	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
254/2026	36518	Aladino Selmi Neto	Barragem	Córrego Juscelino., UPG TA - 3 - Alta Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Torixoréu/MT	16°16'47,50"S 52°42'45"O"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
255/2026	36515	CARLOS DALY DALCOL TREVISAN	Barragem	Córrego Escuro, P-4 - Alto Rio Cuiabá /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Cuiabá /MT	15°41' 49.98"S 56°03'33.92"O"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
256/2026	36521	Renoildo Daniel Prante	Barragem	Córrego do Desconhecido, afluente do Córrego da Capivara, UPG A- 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°58'12,75"S 55°46'9,26"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
265/2026	32159	Roque Brunetta	Barragem	Córrego Mutum, UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Santo Antônio do Leste /MT	14°47'5,88"S 53°38'48,18"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT